II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1067/2014 DA COMISSÃO

de 3 de outubro de 2014

que estabelece a forma e o conteúdo das informações contabilísticas a apresentar à Comissão no âmbito do apuramento das contas do FEAGA e do Feader e para efeitos de acompanhamento e de elaboração de previsões

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 104.º,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 885/2006 ([2]) estabelece a forma e o conteúdo das informações contabilísticas referidas no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do mesmo regulamento assim como o modo da sua transmissão à Comissão.

(2) A forma e o conteúdo das informações contabilísticas a apresentar à Comissão no âmbito do apuramento das contas do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) e para efeitos de acompanhamento e de elaboração de previsões encontram-se atualmente estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) n.º 991/2013 da Comissão ([3]).

(3) Os anexos do Regulamento de Execução (UE) n.º 991/2013 não podem ser utilizados para os efeitos pretendidos no exercício financeiro de 2015. O Regulamento de Execução (UE) n.º 991/2013 deve, portanto, ser revogado e substituído por um novo regulamento que estabeleça a forma e o conteúdo das informações contabilísticas referentes a esse exercício financeiro.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Fundos Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A forma e o conteúdo das informações contabilísticas referidas no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 885/2006, assim como o modo da sua transmissão à Comissão, devem obedecer ao estabelecido nos anexos I («Quadro dos X»), II («Especificações técnicas para a transmissão dos ficheiros informáticos relativos à despesa do FEAGA e do Feader»), III («Memorando») e IV [«Estrutura dos códigos orçamentais do Feader (F109)»] do presente regulamento.

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

([2]) Regulamento (CE) n.º 885/2006 da Comissão, de 21 de junho de 2006, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho no respeitante à acreditação dos organismos pagadores e de outros organismos e ao apuramento das contas do FEAGA e do Feader (JO L 171 de 23.6.2006, p. 90).

([3]) Regulamento de Execução (UE) n.º 991/2013 da Comissão, de 15 de outubro de 2013, que estabelece a forma e o conteúdo das informações contabilísticas a apresentar à Comissão no âmbito do apuramento das contas do FEAGA e do Feader e para efeitos de acompanhamento e de elaboração de previsões (JO L 275 de 16.10.2013, p. 7).

Artigo 2.º

O Regulamento de Execução (UE) n.º 991/2013 é revogado, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2014.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 16 de outubro de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de outubro de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

ANEXO I

QUADRO DOS X

Exercício financeiro 2015

2015	A↓	2014	A↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05020101	1000	05020101	1000	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020101	1003	05020101	1003	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020102	1011	05020102	1011																																			
05020102	1012	05020102	1012																																			
05020102	1013	05020102	1013																																			
~~05020102~~	~~1014~~	05020102	1014																																			
05020199	1021	05020199	1021	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X			X			X			X		
05020199	1022	05020199	1022	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X			X	X	X	X	X	X	X	X	
05020199	1090	05020199	1090	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X							X	X							X	X		
05020201	1850	05020201	1850	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020300	3010	05020300	3010	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020300	3011	05020300	3011	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020300	3012	05020300	3012	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020300	3013	05020300	3013	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020300	3014	05020300	3014	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020499	3100	05020499	3100	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X	X							X			X			X			X		
05020499	3119	05020499	3119	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020501	1100	05020501	1100	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			

2015	A↓	2014	A↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05020101	1000	05020101	1000				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020101	1003	05020101	1003				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020102	1011	05020102	1011																																		
05020102	1012	05020102	1012																																		
05020102	1013	05020102	1013																																		
~~05020102~~	~~1014~~	05020102	1014																																		
05020199	1021	05020199	1021			X																															
05020199	1022	05020199	1022			X	X																														
05020199	1090	05020199	1090																																		
05020201	1850	05020201	1850				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020300	3010	05020300	3010				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020300	3011	05020300	3011				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020300	3012	05020300	3012				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020300	3013	05020300	3013				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020300	3014	05020300	3014				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020499	3100	05020499	3100			X																															
05020499	3119	05020499	3119				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020501	1100	05020501	1100				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2015	A↓	2014	A↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05020503	1112	05020503	1112	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X			X	X	X	X	X	X	X	X	
05020508	0000	05020508	0000																																			
05020599	0000	05020599	0000	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X							X			X			X			X	X	
05020603	0000	05020603	0000	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X	X							X		X	X			X		X	X	X	
05020603	1239	05020603	1239	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X		X	X			X		X	X	X	
05020605	1211	05020605	1211	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X	X	
05020699	0000	05020699	0000	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X														X	X		
05020699	1210	05020699	1210	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020699	1240	05020699	1240	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X							X	X		X			X		X	X		
05020703	0000	05020703	0000	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05020799	1401	05020799	1401	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X	X	
05020799	1403	05020799	1403	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X	X	
05020799	1409	05020799	1409	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X			X			X		X			
05020803	0000	05020803	0000	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X	X				
05020803	1502	05020803	1502	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X	X				
05020811	0000	05020811	0000	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					
05020811	1509	05020811	1509	X	X		X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					
05020812	0000	05020812	0000	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X			X			X		X	X	X	

2015	A↓	2014	A↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05020503	1112	05020503	1112			X	X																														
05020508	0000	05020508	0000																																		
05020599	0000	05020599	0000			X	X																														
05020603	0000	05020603	0000			X																															
05020603	1239	05020603	1239			X																															
05020605	1211	05020605	1211				X				X	X	X	X																							
05020699	0000	05020699	0000																																		
05020699	1210	05020699	1210				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020699	1240	05020699	1240				X				X	X																									
05020703	0000	05020703	0000			X	X																														
05020799	1401	05020799	1401																																		
05020799	1403	05020799	1403																																		
05020799	1409	05020799	1409																																		
05020803	0000	05020803	0000																																		
05020803	1502	05020803	1502																																		
05020811	0000	05020811	0000																																		
05020811	1509	05020811	1509																																		
05020812	0000	05020812	0000			X	X																														

2015	A↓	2014	A↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05020899	0000	05020899	0000	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X		X												X	X		
05020899	1500	05020899	1500	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020899	1510	05020899	1510	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020899	1512	05020899	1512	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X	X	X	X	X	
05020899	1515	05020899	1515	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X	X	X	X	X	
05020908	0000	05020908	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X	X	X	X		X
05020999	0000	05020999	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X		X
05020999	1600	05020999	1600	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05020999	1610	05020999	1610	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X	X	X			X		X	X		
05020999	1630	05020999	1630	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X		
05020999	1640	05020999	1640	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X			X
05020999	1650	05020999	1650	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X			X
05020999	1690	05020999	1690	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X															X	X		
05021001	3800	05021001	3800	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X																		
05021001	3801	05021001	3801	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X																		
05021099	0000	05021099	0000	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X															X	X		
05021103	0000	05021103	0000	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X		
05021104	0000	05021104	0000	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X	X		X		X	X		

2015	A↓	2014	A↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05020899	0000	05020899	0000																																		
05020899	1500	05020899	1500				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020899	1510	05020899	1510				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020899	1512	05020899	1512				X																														
05020899	1515	05020899	1515				X																														
05020908	0000	05020908	0000	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X																							
05020999	0000	05020999	0000	X	X	X	X				X	X	X	X																							
05020999	1600	05020999	1600				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05020999	1610	05020999	1610			X				X																											
05020999	1630	05020999	1630			X	X	X	X	X	X	X	X	X																							
05020999	1640	05020999	1640	X	X	X	X			X	X	X	X	X																							
05020999	1650	05020999	1650	X	X	X	X			X																											
05020999	1690	05020999	1690																																		
05021001	3800	05021001	3800			X																															
05021001	3801	05021001	3801			X																															
05021099	0000	05021099	0000																																		
05021103	0000	05021103	0000				X																														
05021104	0000	05021104	0000			X	X																														

2015	A↓	2014	A↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05021199	0000	05021199	0000	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X							X	X							X	X		
05021199	1300	05021199	1300	X	X		X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X		
05021199	1710	05021199	1710	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X			X			X		X	X		
05021199	1751	05021199	1751	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X			
05021201	2000	05021201	2000	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021201	2001	05021201	2001	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021201	2002	05021201	2002	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021201	2003	05021201	2003	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021202	2011	05021202	2011																																			
05021202	2012	05021202	2012																																			
05021202	2013	05021202	2013																																			
05021204	2030	05021204	2030	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X	X									X						X	X	X	
05021204	2031	05021204	2031																																			
05021204	2032	05021204	2032																																			
05021204	2033	05021204	2033																																			
05021208	3120	05021208	3120	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X			X			X		X	X	X	
05021299	0000	05021299	0000																																			
05021299	2050	05021299	2050	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X	X		X							X						X	X	X	

2015	A↓	2014	A↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05021199	0000	05021199	0000																																		
05021199	1300	05021199	1300				X				X	X	X	X																							
05021199	1710	05021199	1710			X	X				X	X	X	X																							
05021199	1751	05021199	1751								X	X	X	X																							
05021201	2000	05021201	2000				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021201	2001	05021201	2001				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021201	2002	05021201	2002				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021201	2003	05021201	2003				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021202	2011	05021202	2011																																		
05021202	2012	05021202	2012																																		
05021202	2013	05021202	2013																																		
05021204	2030	05021204	2030			X																															
05021204	2031	05021204	2031																																		
05021204	2032	05021204	2032																																		
05021204	2033	05021204	2033																																		
05021208	3120	05021208	3120			X	X																														
05021299	0000	05021299	0000																																		
05021299	2050	05021299	2050			X																															

2015	A↓	2014	A↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05021299	2099	05021299	2099	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X														X	X		
05021301	2100	05021301	2100	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021302	2110	05021302	2110	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X			X			X		X	X	X	
05021304	2101	05021304	2101	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021399	2126	05021399	2126	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X			X			X			X	X	
05021399	2129	05021399	2129	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X										X			X		X	X		
05021399	2190	05021399	2190	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X							X	X							X	X		
05021501	2300	05021501	2300	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021502	2301	05021502	2301	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X			X			X		X	X	X	
05021504	2310	05021504	2310	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021505	2311	05021505	2311	X	X	X	X		X	X		X	X	X		X	X	X	X	X							X				X	X			X			
05021506	2320	05021506	2320	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X			X			X					
~~05021599~~	~~0000~~	05021599	0000	D	D					D		D	D	D		D	D	D	D	D		D					D			D			D					
05021599	2390	05021599	2390	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X															X	X		
05030101	0000	05030101	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X				X
05030102	0000	05030102	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X				X
05030103	0000	05030103	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X						X	X	
05030104	0000	05030104	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	X

2015	A↓	2014	A↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05021299	2099	05021299	2099																																		
05021301	2100	05021301	2100				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021302	2110	05021302	2110			X																																
05021304	2101	05021304	2101				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021399	2126	05021399	2126			X	X																															
05021399	2129	05021399	2129																																		
05021399	2190	05021399	2190																																		
05021501	2300	05021501	2300				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021502	2301	05021502	2301			X																															
05021504	2310	05021504	2310				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021505	2311	05021505	2311				X				X		X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05021506	2320	05021506	2320																																		
~~05021599~~	~~0000~~	05021599	0000																																		
05021599	2390	05021599	2390																																		
05030101	0000	05030101	0000	X	X						X	D	D	D	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X													
05030102	0000	05030102	0000	X	X						X	D	D	D																							
05030103	0000	05030103	0000								X	X	X	X																							
05030104	0000	05030104	0000	X	X		X				X	X	X	X																							

2015	A↓	2014	A↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05030105	0000	05030105	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030106	0000	05030106	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					X
05030107	0000			A	A	A	A	A	A	A		A	A	A		A	A	A	A	A		A					A	A		A			A					A
05030199	0000	05030199	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X	X	X
05030206	2120	05030206	2120	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	,	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030207	2121	05030207	2121	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030213	2220	05030213	2220	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030214	2221	05030214	2221	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030228	1420	05030228	1420	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X	X	
05030236	0000	05030236	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					
05030239	0000	05030239	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030240	0000	05030240	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X		X			X			X	X	X
05030242	0000	05030242	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X	X	X
05030244	0000	05030244	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		A	X	X	
05030250	0000	05030250	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X			
05030252	0000	05030252	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X			
05030299	0000	05030299	0000	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X						X	X	X
05030299	0001	05030299	0001	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X

2015	A↓	2014	A↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05030105	0000	05030105	0000								X	X	X	X																							
05030106	0000	05030106	0000	X	X		X				X	D	D	D																							
05030107	0000			A	A						A																										
05030199	0000	05030199	0000	X	X		X				X	X	X	X																							
05030206	2120	05030206	2120								X	X	X	X																							
05030207	2121	05030207	2121																																		
05030213	2220	05030213	2220								X	X	X	X																							
05030214	2221	05030214	2221																																		
05030228	1420	05030228	1420				X																														
05030236	0000	05030236	0000								X	X	X	X																							
05030239	0000	05030239	0000								X	X	X	X																							
05030240	0000	05030240	0000	X	X		X				X	D	D	D																							
05030242	0000	05030242	0000	X	X		X				X	X	X	X																							
05030244	0000	05030244	0000								X	X	X	X																							
05030250	0000	05030250	0000								X	X	X	X																							
05030252	0000	05030252	0000								X	X	X	X																							
05030299	0000	05030299	0000	X	X		X				X	X	X	X																							
05030299	0001	05030299	0001	X	X						X	X	X	X																							

2015	A↓	2014	A↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05030299	0004	05030299	0004	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299	0005	05030299	0005	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X	X	X			X		X	X	X	X
05030299	0008	05030299	0008	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030299	0009	05030299	0009	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030299	0010	05030299	0010	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030299	0018	05030299	0018	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030299	0019	05030299	0019	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299	0021	05030299	0021	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X		X			X		X	X	X	X
05030299	0022	05030299	0022	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X		X			X		X	X		X
~~05030299~~	~~0023~~	05030299	0023	D	D	D	D	D	D	D		D	D	D	D	D	D	D	D	D		D					D	D		D			D		D	D		D
05030299	0024	05030299	0024	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299	0025	05030299	0025	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299	0026	05030299	0026	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299	0041	05030299	0041	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X	X	X	X
05030299	0043	05030299	0043	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					X
05030299	0051	05030299	0051	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299	1310	05030299	1310	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								X
05030299	2125	05030299	2125	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X			X			X			X	X	

2015	A↓	2014	A↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05030299	0004	05030299	0004	X	X		X				X	X	X	X																							
05030299	0005	05030299	0005	X	X		X				X	X	X	X																							
05030299	0008	05030299	0008								X	X	X	X																							
05030299	0009	05030299	0009								X	X	X	X																							
05030299	0010	05030299	0010								X	X	X	X																							
05030299	0018	05030299	0018				X				X	X	X	X																							
05030299	0019	05030299	0019	X	X		X				X	X	X	X																							
05030299	0021	05030299	0021	X	X		X				X	X	X	X																							
05030299	0022	05030299	0022	X	X		X				X	X	X	X																							
~~05030299~~	~~0023~~	05030299	0023				D				D	D	D	D																							
05030299	0024	05030299	0024	X	X		X				X	X	X	X																							
05030299	0025	05030299	0025	X	X		X				X	X	X	X																							
05030299	0026	05030299	0026	X	X		X				X	X	X	X																							
05030299	0041	05030299	0041	X	X		X				X	X	X	X																							
05030299	0043	05030299	0043	X	X		X				X	X	X	X																							
05030299	0051	05030299	0051	X	X						X	X	X	X																							
05030299	1310	05030299	1310	X	X		X				X	X	X	X																							
05030299	2125	05030299	2125								X	X	X	X																							

2015	A↓	2014	A↓	F100	F101	F103	F105	F105B	F105C	F106	F106A	F107	F108	F109	F110	F200	F201	F202A	F202B	F202C	F205	F207	F220	F221	F222B	F222C	F300	F300B	F301	F304	F305	F306	F307	F402	F500	F502	F503	F508A
05030299	2128	05030299	2128	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030299	2222	05030299	2222	X	X		X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X			X	X	
05030299	3900	05030299	3900	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X					
05030299	3910	05030299	3910	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X			X		X			
05030300	0000	05030300	0000	X	X	X				X		X	X	X		X	X	X	X	X		X					X	X		X								
05030900	0000			A	A	A	A	A	A	A		A	A	A		A	A	A	A	A		A					A	A		A			A					
05040114	0000	05040114	0000	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X								X			X		X			
05040501		05040501		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X		X			X
05046001		05046001		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X		X			X
05070106																																						
05070107		05070107																																				
05070200		05070200																																				
67010000	0000	67010000	0000																																			
67020000	0000	67020000	0000	X	X					X		X	X	X		X	X	X	X	X														X				
67030000	2071	67030000	2071	X	X	X				X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		X																

2015	A↓	2014	A↓	F508B	F509A	F510	F511	F531	F532	F533	F600	F601	F602	F603	F700	F702	F703	F703A	F703B	F703C	F707	F707A	F707B	F707C	F800	F800B	F801	F802	F802B	F804	F805	F808	F809	F812	F814	F816	F816B
05030299	2128	05030299	2128								X	X	X	X																							
05030299	2222	05030299	2222								X	X	X	X																							
05030299	3900	05030299	3900																																		
05030299	3910	05030299	3910	X	X						X	X	X	X																							
05030300	0000	05030300	0000																																		
05030900	0000																																				
05040114	0000	05040114	0000			X					X	X	X	X																							
05040501		05040501		X		X					X	X	X	X																							
05046001		05046001		X		X					X	X	X	X																							
05070106																																					
05070107		05070107																																			
05070200		05070200																																			
67010000	0000	67010000	0000																																		
67020000	0000	67020000	0000																																		
67030000	2071	67030000	2071			X	X																														

ANEXO II

Especificações técnicas para a transmissão dos ficheiros informáticos relativos às despesas do FEAGA e do Feader

INTRODUÇÃO

As presentes especificações técnicas aplicam-se ao exercício financeiro de 2014, iniciado em 16 de outubro de 2013.

1. **Meio de transmissão**

O organismo de coordenação do Estado-Membro deve transmitir os ficheiros informáticos e documentação correspondente à Comissão através do STATEL/eDAMIS. A Comissão admite apenas uma instalação de STATEL/eDAMIS por Estado-Membro. A versão mais recente do eDAMIS, bem como mais informações sobre a utilização do STATEL/eDAMIS deve ser descarregada do sítio *web* CIRCA dos fundos agrícolas.

2. **Estrutura dos ficheiros informáticos**

2.1. O Estado-Membro deve criar um registo informático para cada componente individual dos pagamentos e receitas do FEAGA e do Feader. Esses componentes são os elementos individuais em que consiste o pagamento (a receita) ao (proveniente do) beneficiário.

2.2. Os registos devem ter uma estrutura unidimensional (*flat file*). Se houver campos que contenham mais do que um valor, serão necessários registos separados de que constem todos os campos de dados. Deve assegurar-se que não ocorram contagens duplas ([1]).

2.3. Todas as informações relativas à mesma categoria de pagamentos ou de receitas devem figurar no mesmo ficheiro informático. Não são permitidos ficheiros separados referentes aos mesmos pagamentos (por exemplo, para os operadores ou as inspeções ou para os dados de base ou os dados relativos a medidas).

2.4. Os ficheiros informáticos devem apresentar as seguintes características:

O primeiro registo do ficheiro (linha do cabeçalho) deve conter a descrição do ficheiro. As designações dos campos são constituídas pela letra «F» seguida do número do campo utilizado no anexo I («quadro dos X»). Só são autorizadas as designações de campos constantes desse anexo.

Os registos subsequentes do ficheiro são dados (linhas de dados) e devem observar a ordem indicada no primeiro registo, em que se descreve a estrutura do ficheiro.

Os campos são separados por ponto e vírgula («;»). A linha de cabeçalho e as linhas de dados devem conter igual número de pontos e vírgulas. Nas linhas de dados, os campos vazios apresentam-se como um ponto e vírgula duplo («;;»), no interior do registo, ou como um ponto e vírgula simples («;»), no fim do registo.

Os registos têm dimensões variáveis. O fim de cada registo é indicado pelo código «CR LF» ou «*Carriage Return — Line Feed*» (em hexadecimal: «0D 0A»). A linha de cabeçalho nunca termina por «;». As linhas de dados só terminam por «,» se o último campo estiver vazio.

O ficheiro é em ASCII, nos códigos indicados no quadro seguinte (não são aceites outros códigos, como EBCDIC, TAR, ZIP, etc.):

Código	Estado-Membro
ISO 8859-1	BE, DK, DE, ES, FR, IE, IT, LU, NL, AT, PT, FI, SE e GB
ISO 8859-2	CZ, HR, HU, PL, RO, SI e SK
ISO 8859-3	MT
ISO 8859-5	BG
ISO 8859-7	GR e CY
ISO 8859-13	EE, LV e LT

([1]) *Nota:* Deve ler-se previamente a observação preliminar relativa às «quantidades» no capítulo 5 do anexo III.

Campos numéricos:

Separador decimal:«.»

O sinal «+» ou «–» é colocado na extremidade esquerda, imediatamente seguido dos valores. Em relação aos números positivos, o sinal «+» é facultativo.

Número fixo de casas decimais (os pormenores são indicados no anexo III).

Não inserir espaços entre os algarismos. Não utilizar espaços ou outros sinais a separar os milhares.

Campo de data: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

Código orçamental (campo F109): o formato exigido, sem espaços, é «999999999999999», em que 9 representa um algarismo de 0 a 9, inclusive.

Não são autorizadas aspas («») no início ou no fim dos registos. O separador ponto e vírgula («;») não deve ser utilizado nos dados em formato de texto.

Todos os campos: sem espaços no início ou no fim do campo.

Os ficheiros que cumpram estas regras terão o seguinte aspeto (exemplo para o exercício financeiro de 2013):

F100;F101;F106;F107;F108;F109

BE01;154678;+152.50;EUR;20130715;050201011000016

BE01;024578;-1000.00;EUR;20130905;050208031502013

BE01;154985;9999.20;EUR;20130101;050205011100012

BE01;100078;+152.75;EUR;20130331;050208110000009

BE01;215452;+0.50;EUR;20130615;050201011000016 (note-se: +0.50 e não +.50)

e assim sucessivamente.

(outras linhas de dados com os campos na mesma ordem).

2.5. Os ficheiros de dados com as características descritas no ponto 2.4 devem ser transmitidos com o tipo de envio «X-TABLE-DATA» (ver o «eDAMIS client»).

2.6. O programa de transferência de dados («eDAMIS client») inclui um programa informático («WinCheckCsv») para a verificação do formato dos ficheiros informáticos antes da transmissão dos mesmos à Comissão. Para efeitos de validação fora de linha (offline), os organismos pagadores são convidados a descarregar separadamente o programa de verificação a partir do CIRCA.

3. **Declaração anual**

3.1. O organismo de coordenação do Estado-Membro deve enviar um ficheiro de declaração anual para todos os organismos pagadores ou então um ficheiro de declaração anual para cada organismo pagador. Os ficheiros de declaração anual devem conter os montantes totais, por organismo pagador, bem como os códigos orçamentais e monetários, das medidas do FEAGA e do Feader [artigo 6.º, alíneas b) e c) do Regulamento (CE) n.º 885/2006].

3.2. Os ficheiros devem apresentar as características descritas no ponto 2.4. Cada linha deve conter os seguintes campos (por esta ordem):

a) F100: código do organismo pagador;

b) F109: Código orçamental

c) F106: montante expresso no código monetário F107;

d) F107: código monetário.

3.3. Os ficheiros que cumpram as regras terão o seguinte aspeto (exemplo para o exercício financeiro de 2013):

F100;F109;F106;F107

BE01;050201021014001;218483644.90;EUR

BE01;050203003010001;29721588.82;EUR

BE01;050203003011001;26099931.75;EUR

BE01;050204013100157;20778423.44;EUR

BE01;050204013100160;16403776.45;EUR

BE01;050207011403031;8123456.45;EUR

e assim sucessivamente ([1]).

3.4. Os ficheiros de declaração anual devem ser transmitidos através do STATEL/eDAMIS, com o tipo de envio «ANNUAL-DECLARATION».

4. **Explicação das diferenças**

4.1. Caso existam discrepâncias entre a declaração anual e a declaração mensal ou trimestral ou os dados do «quadro dos X», o organismo de coordenação do Estado-Membro deve enviar um ficheiro «diferença-explicação» para todos os organismos pagadores ou então um ficheiro «diferença-explicação» para cada organismo pagador. Esse ou esses ficheiros devem explicar, através de códigos normalizados, a diferença, por código orçamental, entre a declaração anual e a declaração mensal (T104) ou entre a declaração anual e a declaração trimestral (SFC2007 — período de programação 2007-2013 do Feader); a diferença, por código orçamental e/ou área de incidência entre a declaração anual e a declaração trimestral (SFC2014 — período de programação 2014-2020 do Feader) ou entre a declaração anual e o somatório dos registos (Σ F 106) dos dados do «quadro dos X».

4.2. Os ficheiros devem apresentar as características descritas no ponto 2.4. Cada linha deve conter os seguintes campos (por esta ordem):

a) F100: código do organismo pagador;

b) F109: código orçamental

c) Exco: código de explicação-conciliação;

d) F106: montante da diferença explicada em euros.

4.3. O código de explicação-conciliação deve ser expresso por um código correspondente à lista a seguir. Para as diferenças relativas às declarações no período de programação de 2007-2013 do FEAGA ou do Feader, um código de explicação só pode ser apresentado uma vez por código orçamental (F 109).

Para diferenças relacionadas com declarações de despesas no período de programação 2014-2020 do Feader, o código de explicação (como explicado na lista a seguir — códigos B01 a B99) deve ser aumentado com 2 algarismos adicionais que incluam a respetiva prioridade da União e domínio prioritário, tal como indicado no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) (por exemplo: **4.c)** para diferenças relacionadas com o domínio prioritário «prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos») ([3]). Para domínios não explicitamente descritos no artigo 5.º, os 2 dígitos adicionais a utilizar devem ser «yy». As diferenças de despesas não relacionadas com os domínios prioritários devem ser identificadas mediante a inclusão de «zz».

Código FEAGA	(A) **Tipo de diferença [declaração anual relativamente à (= MINUS) declaração mensal (T104)]**
A01	Erro administrativo (montantes pendentes a recuperar no final do exercício financeiro e creditados ao FEAGA através da declaração anual)
A02	Erro de arredondamento
A03	Erro de imputação (dados introduzidos num código orçamental errado)
A04	Erro de separação (montante indicado na declaração anual mas não no T104)

([1]) Os códigos orçamentais para os quais não é declarada qualquer despesa não devem ser indicados nos ficheiros de declaração anual.
([2]) Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, JO L 347 de 20.12.2013, p. 487.
([3]) Uma combinação correta poderia ser, por exemplo, **B011a** para as diferenças relativas a erros administrativos relativos a despesas pagas a título do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

A05	Erro de separação (montante indicado no T104 mas não na declaração anual)
A06	Erro de pagamento (pagamento pendente no banco)
A07	Correção por pagamento em atraso
A08	Erro de limite máximo (correção por as despesas terem excedido o limite máximo)
A09	Compensação de montante irrecuperável
A10	Compensação de montante irrecuperável (regra 50/50)
A11	Correção por recuperação de dívidas pendentes
A12	Correção por duplo registo de despesas
A13	Reafetação das despesas por Fundo (no plano nacional ou da União)
A20	Correções de conformidade
A21	Ajustamentos dos direitos
A22	Modulação não declarada
A23	Correções relacionadas com taxas de câmbio
A90	Armazenagem pública (quadros — 13.º período P-STO)
A99	Outro erro
Código Feader	(B) **Tipo de diferença [declaração anual relativamente à (= MINUS) declaração trimestral (SFC2007 — SFC2014)]**
B01	Erro administrativo (montantes pendentes efetivamente recuperados, mas ainda não deduzidos nas declarações trimestrais durante o período de referência nem creditados ao Feader através da declaração anual)
B02	Erro de arredondamento
B03	Erro de imputação (dados introduzidos num código orçamental e/ou domínio prioritário errado)
B04	Erro de separação (montante indicado na declaração anual mas não na declaração trimestral)
B05	Erro de separação (montante indicado na declaração trimestral mas não na declaração anual)
B06	Erro de pagamento (pagamento pendente no banco)
B11	Correção por recuperação de dívidas pendentes
B12	Correção por duplo registo de despesas
B13	Reafetação das despesas por Fundo (no plano nacional ou da União)
B14	Erro na taxa de cofinanciamento (montante com taxa de cofinanciamento errada na declaração anual)
B15	Erro na taxa de cofinanciamento (montante com taxa de cofinanciamento errada na declaração trimestral)
B16	Diferença devida à taxa de cofinanciamento na declaração trimestral
B23	Correções relacionadas com taxas de câmbio
B99	Outro erro

Código do «quadro dos X»	(C) **Tipo de diferença [declaração anual relativamente ao (= MINUS) «quadro dos X» (FEAGA e Feader)]**
C01	Erro administrativo (montantes pendentes a recuperar no final do exercício e creditados ao FEAGA/ /Feader através da declaração anual)
C02	Erro de arredondamento
C03	Erro de imputação (dados introduzidos num código orçamental errado)
C04	Erro de separação (montante indicado na declaração anual mas não no «quadro dos X»)
C05	Erro de separação (montante indicado no «quadro dos X» mas não na declaração anual)
C06	Erro de pagamento (pagamento pendente no banco)
C07	Correção por pagamento em atraso na DA
C08	Erro de limite máximo (correção na DA por as despesas terem superado o limite máximo)
C09	Compensação de montante irrecuperável
C10	Compensação de montante irrecuperável (regra 50/50)
C11	Correção por recuperação de dívidas pendentes
C12	Correção por duplo registo de despesas
C13	Reafetação das despesas por Fundo (no plano nacional ou da União)
C14	Feader: Erro na taxa de cofinanciamento (montante com taxa de cofinanciamento errada na declaração anual)
C15	Feader: erro na taxa de cofinanciamento (montante com taxa de cofinanciamento errada no «quadro dos X»)
C20	Correções de conformidade
C21	Ajustamentos dos direitos
C22	Modulação não declarada
C23	Correções relacionadas com taxas de câmbio
C24	FEAGA — retenção de 25 % sobre montantes resultantes da condicionalidade ([1])
C25	FEAGA — retenção de 20 % sobre montantes recuperados na sequência de irregularidades ([2])
C98	Dados do «quadro dos X» não exigidos
C99	Outro erro

([1]) Artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30 de 31.1.2009, p. 16).

([2]) Artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

4.4. Os ficheiros que cumpram as regras terão o seguinte aspeto (exemplo para o exercício financeiro de 2014):

F100;F109;Exco;F106

AT01;050207991403011;A03;+505.90

O montante declarado na declaração anual excede em 505,90 EUR o montante (erradamente) declarado nas declarações mensais [quadros 104].

AT01;050208120000021;A03;-505.90

O montante declarado na declaração anual é inferior em 505,90 EUR ao montante (erradamente) declarado nas declarações mensais [quadros 104].

AT01;050302062120054;A01;-125.80

O montante declarado na declaração anual é inferior em 125,80 EUR ao montante declarado nas declarações mensais [quadros 104], devido a correção por «erros administrativos».

AT01;050302072121141;C04;+31.05

O montante declarado na declaração anual excede em 31,05 EUR o montante declarado no «quadro dos X» devido a um problema de separação.

AT01;050460010153201;B014a;-100.00

AT01;050460010153201;B014c;-50.00

Para a medida 015, o montante declarado na declaração anual é inferior em 150,00 EUR ao montante comunicado através das declarações trimestrais [SFC-2014] devido a erros administrativos. Registou-se um erro administrativo de 100,00 EUR numa operação contabilizada no domínio 4a e um segundo erro administrativo num pagamento no domínio 4c.

O código para indicar erros administrativos é aumentado com 2 dígitos indicando o domínio prioritário (apenas para o período de programação 2014-2020).

AT01;050302072121142;C05;-81.00

AT01;050405011321001;B02;+3.04

AT01;050405013211001;C15;+3075.07

AT01;050405013211001;C14;-688.23

e assim sucessivamente.

4.5. Os ficheiros «diferença-explicação» devem ser transmitidos através do STATEL/eDAMIS, com o tipo de envio «DIFFERENCE-EXPLANATION».

5. **Documentação (lista de códigos)**

5.1. Caso sejam utilizados códigos em campos para os quais o anexo III não imponha códigos normalizados, o organismo de coordenação do Estado-Membro deve transmitir uma lista de códigos para cada organismo pagador através de STATEL/eDAMIS a fim de explicar todos os códigos utilizados.

5.2. Esta lista de códigos pode ter a apresentação de uma carta normal. Devem ser claramente indicados o nome do organismo pagador e o nome ou a unidade administrativa do destinatário.

5.3. O «eDAMIS client» inclui um tipo específico de envio para esta transmissão tabular, designado «CODE-LIST».

6. **Transmissão de dados**

O organismo de coordenação deve enviar os ficheiros informáticos integralmente e de uma só vez.

Se o organismo de coordenação verificar que foram transmitidos dados falsos ou que ocorreu um problema na transmissão dos mesmos, a Comissão deve ser imediatamente informada. Devem ser indicados todos os ficheiros que contenham informações incorretas. Consequentemente, deve solicitar-se à Comissão que suprima esses ficheiros. Em seguida, para evitar sobreposições de registos informáticos ou de ficheiros de dados, o organismo de coordenação deve enviar os ficheiros informáticos corrigidos, para substituir integralmente as anteriores informações incorretas.

ANEXO III

«MEMORANDO»

Exercício financeiro de 2015

ÍNDICE

1.	Dados relativos aos pagamentos:	28
1.1.	F100: Denominação do organismo pagador	28
1.2.	F101: Número de referência do pagamento	28
1.3.	F103: Tipo de pagamento	28
1.4.	F105: Pagamento com sanção	28
1.5.	F105B: Condicionalidade: redução ou exclusão de pagamentos	28
1.6.	F105C: Montante, em euros, não pago: redução ou exclusão de pagamentos na sequência dos controlos administrativos e/ou no local	29
1.7.	F106: Montante em euros	29
1.8.	F106A: Despesas públicas em euros	29
1.9.	F107: Unidade monetária	29
1.10.	F108: Data do pagamento	29
1.11.	F109: Código orçamental	30
1.12.	F110: Período ou campanha de comercialização	30
2.	Dados relativos ao beneficiário (requerente)	30
2.1.	F200: Código de identificação	30
2.2.	F201: Nome	30
2.3.	F202A: Endereço do requerente (rua e número)	30
2.4.	F202B: Endereço do requerente (código postal internacional)	30
2.5.	F202C: Endereço do requerente (município ou localidade)	30
2.6.	F205: Exploração em região desfavorecida	30
2.7.	F207: Região e sub-região do Estado-Membro	30
2.8.	F220: Código de identificação do organismo intermediário	31
2.9.	F221: Nome do organismo intermediário	31
2.10.	F222B: Endereço do organismo (código postal internacional)	31
2.11.	F222C: Endereço do organismo (município ou localidade)	31
3.	Dados relativos à declaração/ao pedido	31
3.1.	F300: Número da declaração ou do pedido	31
3.2.	F300B: Data da declaração ou do pedido	31
3.3.	F301: Número do contrato/projeto (se for caso disso)	31
3.4.	F304: Serviço responsável	31
3.5.	F305: Número do certificado/da licença	31
3.6.	F306: Data de emissão do certificado/da licença	32

3.7. F307: Serviço que conserva os documentos comprovativos 32
4. Informações relativas à garantia: 32
4.1. F402: Montante da garantia de transformação (com exclusão de garantias de concurso) em euros 32
5. Dados relativos aos produtos: 32
5.1. F500: Código do produto/código da submedida de desenvolvimento rural 32
5.2. F502: Quantidade paga (número de animais, hectares, etc.) 32
5.3. F503: Quantidade abrangida pelo pedido de pagamento (quantidade pedida) 32
5.4. F508A: Superfície abrangida pelo pedido de pagamento 33
5.5. F508B: Superfície abrangida pelo pagamento efetuado 33
5.6. F509A: Superfície declarada erradamente 33
5.7. F 510: Regulamento UE e número do artigo 33
5.8. F 511: Taxa de ajuda FEAGA (em euros) por unidade de medida 33
5.9. F531: Título alcoométrico volúmico total 33
5.10. F532: Título alcoométrico volúmico natural 33
5.11. F533: Zona vitícola 33
6. Dados relativos às inspeções: 34
6.1. F600: Inspeções no local 34
6.2. F601: Data da inspeção 34
6.3. F602: Redução do pedido 35
6.4. F603: Motivo da redução 35
7. Dados relativos aos direitos de pagamento 35
7.1. F700: Montante do direito de pagamento em euros 35
7.2. F702: Superfície abrangida pelo pagamento efetuado 35
A) Direitos ao pagamento baseados na superfície (direitos normais) 35
7.3. F703: Montante, em euros, do direito ao pagamento 35
7.4. F703A: Superfície abrangida pelo pedido de pagamento 35
7.5. F703B: Superfície determinada 36
7.6. F703C: Superfície não constatada 36
B) Direitos ao pagamento sujeitos a condições especiais 36
7.7. F707: Montante, em euros, do direito ao pagamento 36
7.8. F707A: Número de cabeças normais (CN) no período de referência 36
7.9. F707B: Número de cabeças normais (CN) declaradas 36
7.10. F707C: Número de cabeças normais (CN) determinado 36
8. Dados complementares relativos às restituições à exportação 36
8.1. F800: Quantidade/peso líquido 36
8.2. F800B: Unidade de medida do campo F800 37
8.3. F801: Número do pedido (restituições à exportação: DAU) 37
8.4. F802: Estância aduaneira que coloca sob controlo aduaneiro 37
8.5. F802B: Estância aduaneira de saída 37
8.6. F804: Código da restituição à exportação 38

8.7. F805: Código de destino 38
8.8. F808: Data da prefixação 38
8.9. F809: Último dia de validade (prefixação) 38
8.10. F812: Referência do concurso, se for caso disso (prefixação) 38
8.11. F814: Dia da aceitação da declaração de pagamento (COM-7) 38
8.12. F816: Data da aceitação da declaração de exportação 38
8.13. F816B: Data da exportação do território da União Europeia 38

Observação geral: significado dos códigos X, A e D utilizados no anexo I

Todas as informações marcadas com «X» ou «A» são obrigatórias.

«X» = Dados já incluídos no Regulamento de Execução (UE) n.º 991/2013.

«A» = Dados a acrescentar, em relação ao Regulamento de Execução (UE) n.º 991/2013.

«D» = dados a suprimir, em relação ao Regulamento de Execução (UE) n.º 991/2013.

Sempre que os dados requeridos se afigurem sem objeto em determinadas circunstâncias ou não sejam aplicáveis ao Estado-Membro em causa, deve ser inscrito o valor NULO, representado por um ponto e vírgula duplo (;;) no ficheiro de dados em formato CSV, ou o valor zero (0.00).

1. DADOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS:

Observação preliminar: nesta secção, o termo «pagamento» refere-se tanto aos pagamentos como às receitas do FEAGA e do Feader.

1.1. **F100: Denominação do organismo pagador**

Formato exigido: a indicar mediante um código (cf. a lista atualizada de códigos F100 no CAP-ED):

https://webgate.ec.europa.eu/agriportal/awaiportal/

1.2. **F101: Número de referência do pagamento**

Número de referência que identifica inequivocamente o pagamento na contabilidade do organismo pagador. As retiradas no âmbito da ajuda alimentar não devem ser consideradas vendas de produtos de intervenção. Neste caso específico, o campo F101 pode ser ignorado.

1.3. **F103: Tipo de pagamento**

Formato exigido: a indicar por um código de um caráter, de acordo com a seguinte lista de códigos:

Código	Significado
0	Ajuda alimentar
1	Adiantamento
2	Pagamento final (primeiro e único pagamento, apuramento do saldo após adiantamento ou pagamento normal de restituição à exportação)
3	Recuperação/reembolso (na sequência de sanção)/correções
4	Receção de montantes (não precedida de um adiantamento ou pagamento final)
5	Pagamento de restituição à exportação em pré-financiamento
6	Sem transações financeiras
7	Pagamentos parciais

1.4. **F105: Pagamento com sanção**

Formato exigido: sim = «Y» não = «N».

1.5. **F105B: Condicionalidade: redução ou exclusão de pagamentos**

Relativamente ao FEAGA, o campo F105B deve ser utilizado para indicar o montante (negativo) reduzido ou excluído nos termos do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho [atual artigo 97.º do

Regulamento (UE n.º 1306/2013)]. Esse montante (em euros) negativo resultante do sistema de controlo da condicionalidade deve ser indicado apenas uma vez por beneficiário de ajudas diretas. Corresponde a 100 % da redução aplicada ao pagamento devido ao agricultor, ou seja, sem a retenção de 25 % prevista no artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009 [atual artigo 97.º do Regulamento (UE n.º 1306/2013)].

Relativamente ao Feader, o campo refere-se às despesas públicas. Relativamente ao Feader, o campo refere-se às despesas públicas e deve ser utilizado para indicar o montante (negativo) reduzido ou excluído com base no artigo 51.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho ([1]) [atual Regulamento (UE n.º 1306/2013)]. Esse montante (em euros) negativo resultante do sistema de controlo da condicionalidade deve ser indicado apenas uma vez por beneficiário sob os códigos orçamentais Feader correspondentes.

Formato exigido: +99.... 99.99 ou -99.... 99,99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

1.6. **F105C: Montante, em euros, não pago: redução ou exclusão de pagamentos na sequência dos controlos administrativos e/ou no local**

O campo deve ser utilizado para indicar o montante reduzido ou excluído na sequência dos controlos administrativos e/ou no local nos termos da regulamentação pertinente no setor. Relativamente ao Feader, o campo refere-se às despesas públicas. Esse montante (negativo), resultante dos controlos administrativos e/ou no local, deve ser indicado no campo F105C relativamente a todas as rubricas orçamentais para as quais tenha sido efetuada uma redução ou exclusão. Esse montante (em euros) negativo deve ser indicado apenas uma vez por beneficiário.

O montante resultante da condicionalidade deve ser indicado no campo F105B e, consequentemente, não deve fazer parte do montante (negativo) a indicar no campo F105C.

Formato exigido: +99.... 99.99 ou -99…. 99,99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

1.7. **F106: Montante em euros**

Montante, em euros, de cada elemento individual do pagamento.

Os montantes do campo F106 referem-se apenas a despesas do FEAGA e do Feader. Nesta rubrica não devem figurar despesas nacionais.

Relativamente ao FEAGA, em princípio, o somatório desses montantes (F106) por código orçamental (F109) deve corresponder aos montantes declarados no quadro 104.

Relativamente ao Feader, em princípio, o somatório desses montantes (F106) por código orçamental (F109) deve corresponder aos montantes calculados nas declarações trimestrais de despesas para o mesmo período.

Formato exigido: +99.... 99.99 ou -99.... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

1.8. **F106A: Despesas públicas em euros**

Qualquer contribuição pública para o financiamento das operações proveniente do orçamento do Estado, das autoridades regionais e locais ou da União e qualquer despesa semelhante.

A soma destes montantes (F106A) por código orçamental (F109) deve corresponder, em princípio, aos montantes calculados nas declarações trimestrais de despesas para o mesmo período.

Formato exigido: +99.... 99.99 ou -99.... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

1.9. **F107: Unidade monetária**

Formato exigido: EUR

1.10. **F108: Data do pagamento**

Data que determina o mês da declaração ao FEAGA/Feader.

([1]) Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

1.11. **F109: Código orçamental**

Relativamente ao FEAGA, deve ser indicado o código completo da estrutura do orçamento com base em atividades (EBA), incluindo o título, o capítulo, o artigo, o número e o subnúmero.

Para a rubrica orçamental 05040501 do Feader, as sub-rubricas orçamentais devem ser indicadas de acordo com a secção 1.2 do anexo IV.

Para a rubrica orçamental 05046001 do Feader, as sub-rubricas orçamentais devem ser indicadas de acordo com a secção 2.2 do anexo IV.

Formato EBA exigido, sem espaços: «999999999999999», em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

1.12. **F110: Campanha de comercialização, ano civil ou período:**

Relativamente a produtos de intervenção, a Comissão precisa de saber a campanha de comercialização a que o produto corresponde ou o período de contingentação a que pode ser imputado.

Para medidas de investimento do Feader, é o ano civil de apresentação do pedido inicial de apoio financeiro. Para compromissos plurianuais, relativos, por exemplo, a medidas «superfícies» ou «animais», é o ano civil de início do compromisso.

2. DADOS RELATIVOS AO BENEFICIÁRIO (REQUERENTE):

Observação preliminar: os campos F200, F201, F202A, F202B e F202C devem sempre ser utilizados para identificar o beneficiário de um pagamento, ou seja, o beneficiário final. Os campos F220, F221, F222B e F222C devem ser utilizados unicamente se for efetuado um pagamento ao beneficiário através de um organismo intermediário. O campo F207 refere-se apenas ao campo F200.

2.1. **F200: Código de identificação**

Trata-se do elemento de identificação único atribuído individualmente a cada requerente pelo Estado-Membro para todos os pagamentos efetuados ao abrigo do FEAGA e do Feader.

2.2. **F201: Nome**

Apelido e nome próprio do requerente, ou nome da empresa.

2.3. **F202A: Endereço do requerente (rua e número)**

2.4. **F202B: Endereço do requerente (código postal internacional)**

2.5. **F202C: Endereço do requerente (município ou localidade)**

2.6. **F205: Exploração em região desfavorecida**

Em caso de apoio a uma exploração numa zona desfavorecida, tal deve ser indicado aqui.

Formato exigido: sim = «Y»; não = «N».

2.7. **F207: Região e sub-região do Estado-Membro**

Código (NUTS 3) da região e da sub-região do beneficiário, definido pelas principais atividadesda exploração do beneficiário a quem é atribuído a pagamento.

O código «Região extra» (MSZZZ) só deve ser indicado nos casos em que, por exemplo, não exista um código NUTS 3.

Formato exigido: código NUTS 3, tal como especificado na lista de códigos F207, no CAP-ED: https://webgate.ec.europa.eu/agriportal/awaiportal/.

2.8. **F220: Código de identificação do organismo intermediário**

Trata-se do elemento de identificação único atribuído individualmente aos organismos intermediários pelo Estado-Membro. O pagamento é efetuado ao beneficiário através do organismo intermediário, ou seja, através de cada instituição intermédia ou diretamente a esse organismo.

2.9. **F221: Nome do organismo intermediário**

Denominação do organismo.

2.10. **F222B: Endereço do organismo (código postal internacional)**

2.11. **F222C: Endereço do organismo (município ou localidade)**

3. DADOS RELATIVOS À DECLARAÇÃO/AO PEDIDO

3.1. **F300: Número da declaração ou do pedido**

Este dado deve permitir localizar a declaração ou o pedido nos ficheiros dos Estados-Membros. Deve ser único no âmbito das intervenções nos mercados agrícolas, das ajudas diretas e do desenvolvimento rural, permitindo identificar inequivocamente o número de declaração ou de pedido na contabilidade.

3.2. **F300B: Data da declaração ou do pedido**

Data de receção da declaração ou do pedido pelo organismo pagador ou por um dos seus organismos delegados (incluindo os respetivos serviços ou delegações regionais).

No que respeita aos pagamentos no âmbito dos programas nacionais de apoio ao setor vitivinícola, a data do pedido é a especificada no artigo 37.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão ([1]).

Para as medidas de desenvolvimento rural sujeitas ao título I da parte II do Regulamento (UE) n.º 65/2011 da Comissão ([2]); A data da declaração diz respeito ao pedido de pagamento a que se refere o artigo 8.º do mesmo regulamento. No caso das medidas de desenvolvimento rural sujeitas ao título II daquele regulamento, a data do pedido diz respeito ao pedido de pagamento a que se refere o artigo 2.º, alínea b), desse Regulamento.

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

3.3. **F301: Número do contrato/projeto (se for caso disso)**

Para os programas e medidas do Feader, deve ser atribuído um número de identificação único a cada projeto.

3.4. **F304: Serviço responsável**

Trata-se do serviço responsável pelo controlo administrativo e pela autorização de pagamento (por exemplo, a região). Quanto mais descentralizada for a gestão do regime, mais importante será esta informação.

3.5. **F305: Número do certificado/da licença**

«N» = não, se não for aplicável.

([1]) Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão, de 27 de junho de 2008, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no setor vitivinícola (JO L 170 de 30.6.2008, p. 1).

([2]) Regulamento (UE) n.º 65/2011 da Comissão, de 27 de janeiro de 2011, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativas aos procedimentos de controlo e à condicionalidade no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento rural (JO L 25 de 28.1.2011, p. 8).

3.6. **F306: Data de emissão do certificado/da licença**

Este campo deve ser preenchido no caso de ser indicado um número de certificado/licença no campo F305.

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

3.7. **F307: Serviço que conserva os documentos comprovativos**

Dado a indicar apenas se for diferente do indicado no campo F304.

4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À GARANTIA:

4.1. **F402: Montante da garantia de transformação (com exclusão de garantias de concurso) em euros**

No caso de adiantamentos no setor vitivinícola (rubrica orçamental 05020908), deve ser indicado o montante da garantia constituída.

Formato exigido: +99....99.99 ou -99....99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

5. DADOS RELATIVOS AOS PRODUTOS:

Observação preliminar relativa às quantidades: como regra de base, as quantidades, superfícies e número de animais devem ser indicados apenas uma vez. Em caso de pagamento de um adiantamento seguido de um pagamento do saldo, a quantidade deve ser incluída no registo do pagamento do adiantamento. O mesmo é válido se o adiantamento e o saldo pagos forem lançados em sub-rubricas orçamentais diferentes (adiantamentos e saldos). Os ajustamentos de quantidades, superfícies e número de animais devem ser inscritos nos registos de pagamento do saldo ou de pagamentos subsequentes. Quanto aos reembolsos, se o montante pedido for reduzido, devido a incorreções nas quantidades, nas superfícies ou no número de animais, os ajustamentos das quantidades devem ser indicados por um sinal menos (-).

5.1. **F500: Código do produto/código da submedida de desenvolvimento rural**

Os Estados-Membros devem elaborar as suas próprias listas de códigos, a pormenorizar na nota explicativa do(s) ficheiro(s) relativo(s) ao pagamento.

No caso das medidas de desenvolvimento rural no âmbito das rubricas orçamentais 05040501 e 05046001 do Feader, deve ser indicado, se for caso disso, um código por submedida aplicada (por exemplo, tipo de medida agroambiental).

No caso das restituições à exportação: o campo F500 só é exigido se o campo F804 incluir ingredientes para os quais é fixada uma restituição à exportação. Nesse caso, em F500 o código da mercadoria (o código NC declarado na casa 33 do documento administrativo único (DAU); com 8 dígitos) deve ser indicado para as mercadorias não incluídas no anexo I, ou o código do produto para os produtos finais resultantes da transformação de produtos agrícolas. No caso do apoio específico, tal como definido no artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, indicar a medida para a qual o apoio é concedido.

5.2. **F502: Quantidade paga (número de animais, hectares, etc.)**

Ver a observação preliminar no ponto 5 «Dados relativos aos produtos».

No que diz respeito ao setor vitivinícola, os produtos obtidos por destilação devem ser expressos em título alcoométrico.

Para todos os outros setores, a quantidade paga deve ser expressa na unidade fixada no Regulamento como base para o pagamento do prémio.

Formato exigido: +99....99.99 ou -99....99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9. Se for importante, o número de casas decimais pode ser aumentado (até ao máximo de 6).

5.3. **F503: Quantidade abrangida pelo pedido de pagamento (quantidade pedida)**

Formato exigido: +99....99.99 ou -99....99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9. Se for importante, o número de casas decimais pode ser aumentado (até ao máximo de 6).

5.4. **F508A: Superfície abrangida pelo pedido de pagamento**

Superfície a que o pedido diz respeito.

Formato exigido: +99....99.99 ou -99....99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

5.5. **F508B: Superfície abrangida pelo pagamento efetuado**

Ver a observação preliminar no ponto 5 «Dados relativos aos produtos».

Superfície que serve de base ao pagamento.

Formato exigido: +99....99.99 ou -99....99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

5.6. **F509A: Superfície declarada erradamente**

Diferença entre a superfície declarada e a superfície medida. A superfície declarada em excesso, no caso de a superfície declarada ser superior à superfície medida, é indicada com um valor positivo. A diferença por defeito, no caso de a superfície medida ser inferior à superfície constatada, é indicada com um valor negativo.

Formato exigido: +99....99.99 ou -99....99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

5.7. **F 510: Regulamento UE e número do artigo**

Para as mercadorias de intervenção, é necessária a publicação do instrumento *ad hoc* no *Jornal Oficial da União Europeia*.

No caso de medidas de desenvolvimento rural no âmbito da rubrica orçamental 05046001 do Feader, deve ser indicado, se for caso disso, um código para a respetiva prioridade da União (domínio prioritário) para o desenvolvimento ([1]) rural escolhida.

5.8. **F 511: Taxa de ajuda FEAGA (em euros) por unidade de medida**

O campo F511 deve ser utilizado se forem indicados dados num dos campos quantitativos F502, F508B e F800 exigidos. A taxa de ajuda deve ser expressa na mesma unidade de medida que a quantidade indicada.

Formato exigido: 9....9.999999, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

5.9. **F531: Título alcoométrico volúmico total**

Expresso em % vol/hl.

Formato exigido: 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

5.10. **F532: Título alcoométrico volúmico natural**

Expresso em % vol/hl.

Formato exigido: 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

5.11. **F533: Zona vitícola**

Zona vitícola, como definida no apêndice 1 do anexo VII do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 ([2]) do Parlamento Europeu e do Conselho.

Formato exigido: a indicar mediante um dos seguintes códigos: A, B, CI, CII, CIIIA, CIIIB.

([1]) Os auxílios serão concedidos com base nas disposições do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013. Por exemplo, código **1a** para as despesas que contribuem para «fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, com incidência na promoção da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais».

([2]) Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

6. DADOS RELATIVOS ÀS INSPEÇÕES:

O número de inspeções realizadas e quantas situações conduziram à aplicação de sanções. Em caso de retenção ou recuperação do prémio a 100 %, deve ser comunicado um pagamento igual a zero e indicada a data da decisão no campo F108.

6.1. **F600: Inspeções no local**

Os «controlos no local» aqui referidos são os previstos nos regulamentos pertinentes ([1]). Esses controlos incluem a visita efetiva à exploração (códigos «F» ou «C») e/ou os controlos por teledeteção (código «T»), bem como os controlos físicos das mercadorias por amostragem (código «G»), os controlos de substituição (código «S») e os controlos de substituição específicos (código «U») relativos às restituições à exportação.

O campo F601 só deve ser preenchido se o campo F600 indicar uma inspeção na exploração ou um controlo da condicionalidade («F» ou «C»).

O campo F602 deve ser preenchido se o campo F600 indicar um controlo no local («F», «C», «T», «G», «S» ou «U»).

Em caso de múltiplas visitas relativas à mesma medida e ao mesmo produtor, efetuar um único registo. Todos os registos, quer se trate do pagamento do adiantamento ou do saldo ou de qualquer outro, relacionados com uma inspeção devem indicar o código adequado no campo F600.

Os controlos administrativos referidos nos regulamentos pertinentes ([1]), não devem ser mencionados no campo F600. No entanto, os pedidos que tenham sido objeto de sanções são indicados no campo F105 (código «Y») e os montantes reduzidos ou excluídos são indicados no campo F105C (montante negativo), independentemente de, na sua origem, estar um controlo administrativo ou um controlo no local.

Formato exigido: «N» = ausência de inspeção, «F» = inspeção na exploração, «C» = controlo da condicionalidade, «T» = inspeção por teledeteção, «G» = controlo no local de mercadorias, «S» = controlo de substituição e «U» = controlo de substituição específico.

Para uma combinação de inspeção na exploração e de controlo da condicionalidade e/ou de inspeção por teledeteção deve indicar-se um dos códigos correspondentes: «FT», «CT», «CF» ou «FTC».

Em caso de combinação de controlos das restituições à exportação, deve indicar-se um dos códigos correspondentes: «GS», «GSU», «GU» ou «SU».

6.2. **F601: Data da inspeção**

Este campo deve ser preenchido se for indicada uma inspeção na exploração ou um controlo de condicionalidade («F» ou «C») no campo F600. Em caso de controlo por teledeteção, não é necessário indicar a data da inspeção.

([1]) Regulamento (UE) n.º 65/2011 da Comissão, de 27 de janeiro de 2011, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativas aos procedimentos de controlo e à condicionalidade no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento rural (JO L 25 de 28.1.2011, p. 8).
Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30 de 31.1.2009, p. 16).
Regulamento (CE) n.º 1122/2009 da Comissão, de 30 de novembro de 2009, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho no que respeita à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo, no âmbito dos regimes de apoio direto aos agricultores previstos no referido regulamento, bem como regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita à condicionalidade no âmbito do regime de apoio previsto para o setor vitivinícola (JO L 316 de 2.12.2009, p. 65).
Regulamento (CEE) n.º 2159/89 da Comissão, de 18 de julho de 1989, que estabelece as regras de execução das medidas específicas para as frutas de casca rija e as alfarrobas previstas no título IIA do Regulamento (CEE) no 1035/72 do Conselho (JO L 207 de 19.7.1989, p. 19).
Regulamento (CE) n.º 1621/1999 da Comissão, de 22 de julho de 1999, que adota normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho no que respeita às ajudas ao cultivo de uvas destinadas à produção de determinadas variedades de uvas secas (passas) (JO L 192 de 24.7.1999, p. 21).
Regulamento (CE) n.º 1276/2008 da Comissão, de 17 de dezembro de 2008, relativo à vigilância por controlo físico das exportações de produtos agrícolas que beneficiam de restituições ou de outros montantes (JO L 339 de 18.12.2008, p. 53).
Regulamento (CE) n.º 968/2006 da Comissão, de 27 de junho de 2006, que define as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade (JO L 176 de 30.6.2006, p. 32).
Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608).

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

6.3. **F602: Redução do pedido**

Indicar se o pedido foi reduzido na sequência de uma inspeção. Este campo deve ser preenchido se o campo F600 indicar uma inspeção no local.

Formato exigido: sim = «Y» não = «N».

6.4. **F603: Motivo da redução**

Caso existam vários motivos, indicar o que justifica a sanção mais grave. Este campo deve ser preenchido quando um pedido tenha sido objeto de redução em consequência de uma inspeção no local.

Formato exigido: a indicar por um código; os códigos devem ser explicados na carta de acompanhamento.

7. DADOS RELATIVOS AOS DIREITOS DE PAGAMENTO:

Devem ser comunicados os seguintes dados:

— o montante total de cada tipo de direito definido no título III do Regulamento (CE) n.º 73/2009 [atual Regulamento (UE) n.º 1307/2013];

— informações financeiras sobre os montantes que não tenham sido pagos na sequência de controlos administrativos ou no local (controlos SIGC).

7.1. **F700: Montante do direito de pagamento em euros**

Montante, em euros, do direito ao pagamento, ou seja, montante total a pagar, depois dos controlos SIGC, em relação aos direitos ao pagamento definidos no título III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 [atual Regulamento (UE) n.º 1307/2013].

Formato exigido: +99.... 99.99 ou -99.... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

7.2. **F702: Superfície abrangida pelo pagamento efetuado**

Direitos aos pagamentos baseados na superfície: Superfície que serve de base ao pagamento.

Formato exigido: +99.....99.99 ou -99.....99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

Se o pagamento for constituído por direitos normais e direitos sujeitos a condições especiais, inserir, consoante o caso, as informações previstas nos pontos A) e B). Se algum desses pontos não for aplicável, deve ser inscrito o valor NULO no ponto em causa.

Os direitos ao pagamento referidos nos pontos 7.3 a 7.12 são os mencionados no título III do Regulamento (CE) n.º 73/2009 [atual Regulamento (UE) n.º 1307/2013]:

A) **Direitos ao pagamento baseados na superfície (direitos normais)**

7.3. **F703: Montante, em euros, do direito ao pagamento**

Montante total, em euros, do direito ao pagamento constante do pedido.

Formato exigido: +99.... 99.99 ou -99....99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

7.4. **F703A: Superfície abrangida pelo pedido de pagamento**

Superfície «ativada» objeto do pedido de ajuda: no caso dos direitos de pagamento baseados na superfície, trata-se da superfície «ativada», ou seja, a superfície máxima que pode ser objeto de pagamento [ver também o artigo 57.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1122/2009].

Formato exigido: +99....99.99 ou -99....99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

7.5. **F703B: Superfície determinada**

Superfície determinada na sequência dos controlos administrativos ou no local.

Formato exigido: +99 … 99.99 ou -99 … 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

7.6. **F703C: Superfície não constatada**

Diferença entre a superfície «ativada» declarada no pedido de ajuda e a superfície constatada nos controlos administrativos ou no local.

A superfície declarada em excesso, no caso de a superfície declarada ser superior à superfície constatada, é indicada com um valor positivo. A diferença por defeito, no caso de a superfície declarada ser inferior à superfície constatada, é indicada como um valor negativo.

Formato exigido: +99....99.99 ou -99....99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

B) **Direitos ao pagamento sujeitos a condições especiais**

7.7. **F707: Montante, em euros, do direito ao pagamento**

Montante total, em euros, do direito ao pagamento constante do pedido.

Formato exigido: +99.... 99.99 ou -99.... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

7.8. **F707A: Número de cabeças normais (CN) no período de referência**

Este número representa a atividade agrícola exercida no período de referência, expressa em CN, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 73/2009 [atual artigo 97.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013].

Formato exigido: +99.... 99.99 ou -99.... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

7.9. **F707B: Número de cabeças normais (CN) declaradas**

Indicar neste campo o número exato de CN declaradas para o ano civil em causa, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 73/2009.

Formato exigido: +99.... 99.99 ou -99.... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

7.10. **F707C: Número de cabeças normais (CN) determinado**

Número de CN determinado na sequência de controlos administrativos ou no local, destinados a verificar a observância do artigo 44.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 73/2009.

Formato exigido: +99.... 99.99 ou -99.... 99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9.

8. DADOS COMPLEMENTARES RELATIVOS ÀS RESTITUIÇÕES À EXPORTAÇÃO:

8.1. **F800: Quantidade/peso líquido**

Ver a observação preliminar no ponto 5 «Dados relativos aos produtos».

Indicar o peso ou quantidade na unidade de medida. Produtos transformados (mercadorias não incluídas no anexo I ou produtos agrícolas transformados): quantidade do ingrediente elegível para financiamento. Se o código da mercadoria (F500) abranger mais do que um ingrediente elegível para financiamento (F804), devem ser criados diversos registos, com os montantes (F106) e as quantidades (F800) correspondentes.

Formato exigido: +99....99.99 ou -99....99.99, em que 9 representa um algarismo de 0 a 9. Se for importante, o número de casas decimais pode ser aumentado (até ao máximo de 6).

8.2. **F800B: Unidade de medida do campo F800**

Formato exigido: a indicar por um código de um caráter, de acordo com o seguinte quadro:

Código	Significado
K	Quilograma
L	Litro
P	Unidade

8.3. **F801: Número do pedido (restituições à exportação: DAU)**

Quanto mais pormenorizado for o número de pedido indicado, mais importante será esta informação. Por exemplo, o aditamento de uma extensão (como a indicação do número de ingrediente) ao número do pedido permitirá identificar os dados das restituições à exportação com maior precisão.

8.4. **F802: Estância aduaneira que coloca sob controlo aduaneiro**

Os Estados-Membros devem utilizar a Lista de Estâncias Aduaneiras (LEA) de trânsito ([1]), que inclui as estâncias aduaneiras autorizadas para operações de trânsito comunitário/comum. É possível que, devido ao facto de a lista estar orientada para as «operações de trânsito», dela não constem, excecionalmente, algumas estâncias aduaneiras. Nesse caso, o Estado-Membro deve indicar o nome completo da estância aduaneira.

Formato exigido: o código LEA é composto por duas letras, que identificam o país (código ISO de um Estado-Membro), seguidas de um código de seis carateres, que identificam a estância aduaneira. Por exemplo, «EE1000EE».

8.5. **F802B: Estância aduaneira de saída**

Indicar a estância aduaneira que certificou que os produtos para os quais tenham sido pedidas restituições deixaram a União. Os Estados-Membros devem utilizar a Lista de Estâncias Aduaneiras (LEA) de trânsito ([2]), que inclui as estâncias aduaneiras autorizadas para operações de trânsito comunitário/comum. É possível que, devido ao facto de a lista estar orientada para as operações de trânsito, dela não constem, excecionalmente, algumas estâncias aduaneiras. Nesse caso, o Estado-Membro deve indicar o nome completo da estância aduaneira. Trata-se de uma informação essencial para os auditores no âmbito dos controlos de substituição. A informação consta dos documentos T5 ou equivalentes.

Formato exigido: o código LEA é composto por duas letras, que identificam o país (código ISO de um Estado-Membro), seguidas de um código de seis carateres, que identificam a estância aduaneira. Por exemplo, «GB000392».

8.6. **F804: Código da restituição à exportação**

Produtos agrícolas não transformados: código do produto de 12 dígitos, em relação ao qual é fixada a restituição à exportação.

Produtos transformados (mercadorias não incluídas no anexo I ou produtos agrícolas transformados): código(s) NC do(s) ingrediente(s) para o(s) qual(ais) é fixada uma restituição à exportação. Nesse caso, o campo F500 deve ser preenchido com o código do produto final. Ver também a nota explicativa do campo F800, para o procedimento a seguir sempre que um produto transformado contenha mais do que um ingrediente elegível para restituições.

8.7. **F805: Código de destino**

Formato exigido: «XX», em que X representa uma letra entre A e Z (códigos da nomenclatura de países e territórios para as estatísticas de comércio externo da Comunidade referido no Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão ([3])).

([1]) http://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/col/col_home.jsp?Lang=pt&Screen=0&redirectionDate=20110330.
([2]) http://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/col/col_home.jsp?Lang=pt&redirectionDate=20110330.
([3]) Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão, de 15 de Outubro de 2001, relativo à nomenclatura dos países e territórios para as estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os seus Estados-Membros (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6).

Para efeitos de harmonização, os Estados-Membros devem utilizar igualmente a categoria «diversos» (códigos Q*) da nomenclatura de países e territórios para as estatísticas de comércio externo da Comunidade. É sabido que a nomenclatura não cobre todos os casos especiais de restituições à exportação, mas a Comissão não necessita desse nível de pormenor. Os Estados-Membros devem por conseguinte converter os seus códigos nacionais especiais para as categorias mais vastas da nomenclatura de países e territórios para as estatísticas de comércio externo antes da transmissão dos dados à Comissão.

8.8. **F808: Data da prefixação**

Data da fixação da taxa de restituição, em caso de prefixação.

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

8.9. **F809: Último dia de validade (prefixação)**

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

8.10. **F812: Referência do concurso, se for caso disso (prefixação)**

Procedimento estabelecido no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 234/2010 ([1]) da Comissão ou procedimento análogo para outros setores. Deve ser apresentada a referência do convite à apresentação de propostas.

8.11. **F814: Dia da aceitação da declaração de pagamento (COM-7)**

Para o setor da carne de bovino: em caso de pré-financiamento, preencher apenas o campo F814 (ignorar, por conseguinte, os campos F816 e F816B); na ausência de pré-financiamento, preencher os campos F816 e F816B (ignorar o campo F814).

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

8.12. **F816: Data da aceitação da declaração de exportação**

Data na aceção do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 612/2009 da Comissão ([2]).

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

8.13. **F816B: Data da exportação do território da União Europeia**

Data de exportação indicada na declaração de exportação ou no documento T5.

Formato exigido: «AAAAMMDD» (ano em quatro dígitos, mês em dois dígitos, dia em dois dígitos).

([1]) Regulamento (UE) n.º 234/2010 da Comissão, de 19 de março de 2010, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, no que diz respeito à concessão de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação, no setor dos cereais (JO L 72 de 20.3.2010, p. 3).

([2]) Regulamento (CE) n.º 612/2009 da Comissão, de 7 de julho de 2009, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 186 de 17.7.2009, p. 1).

ANEXO IV

Estrutura dos códigos orçamentais do Feader (F109)

1. PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2007-2013 DO FEADER

1.1. **Introdução**

A nomenclatura orçamental define apenas uma rubrica orçamental para o Feader (2007-2013): «05040501».

Uma vez que os códigos orçamentais podem comportar 15 algarismos, os restantes 7 podem ser utilizados para identificar os programas e medidas. Tal permitirá conciliar os dados de diversas fontes sobre o exercício financeiro, o organismo pagador, as medidas e os programas.

1.2. **Estrutura dos códigos orçamentais**

Os códigos orçamentais devem ter a seguinte estrutura:

Os primeiros oito algarismos são constantes: «05040501».

Os três algarismos seguintes indicam a medida, de acordo com a lista anexa.

O outro dígito pode ter os seguintes valores:

1. região de não convergência
2. região de convergência
3. região ultraperiférica
4. modulação facultativa
5. contribuição adicional (Portugal)
6. montantes adicionais referidos no artigo 69.º, n.º 5-A, do Regulamento (CE) n.º 1698/2005; região de não convergência
7. montantes adicionais referidos no artigo 69.º, n.º 5-A, do Regulamento (CE) n.º 1698/2005; região de convergência

O dígito seguinte indica um programa operacional (0) ou um programa em rede (1).

Os 2 últimos algarismos indicam o número do programa: são permitidos algarismos entre «01» e «99».

Exemplo

F109 = «050405011132001» significa: rubrica orçamental «05040501» (Feader), medida «113» (Reforma antecipada), região de convergência («2»), programa operacional («0») e programa número «01».

1.3. **Lista das medidas do Feader (período de programação 2007-2013)**

EIXO 1. AUMENTO DA COMPETITIVIDADE DOS SECTORES AGRÍCOLA E FLORESTAL

Código	Medida
111	Formação profissional e ações de informação
112	Instalação de jovens agricultores
113	Reforma antecipada
114	Utilização de serviços de aconselhamento

Código	Medida
115	Criação de serviços de gestão, substituição e aconselhamento
121	Modernização de explorações agrícolas
122	Aumento do valor económico das florestas
123	Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais
124	Cooperação para a elaboração de novos produtos, processos e tecnologias nos setores agrícola e alimentar e no setor florestal
125	Infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento e adaptação da agricultura e silvicultura
126	Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e introdução de medidas de prevenção adequadas
131	Cumprimento de normas baseadas em legislação comunitária
132	Participação dos agricultores em regimes de qualidade dos alimentos
133	Atividades de informação e de promoção
141	Agricultura de semissubsistência
142	Agrupamentos de produtores
143	Fornecimento de serviços de consulta e divulgação rural na Bulgária e na Roménia
144	Explorações em vias de reestruturação em virtude da reforma de uma organização comum de mercado

EIXO 2. MELHORIA DO AMBIENTE E DO ESPAÇO RURAL ATRAVÉS DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Código	Medida
211	Pagamentos aos agricultores das zonas de montanha como contrapartida pelas desvantagens naturais
212	Pagamentos aos agricultores para compensação de desvantagens noutras zonas que não as zonas de montanha
213	Pagamentos Natura 2000 e pagamentos relacionados com a Diretiva 2000/60/CE (DQA)
214	Pagamentos agroambientais
215	Pagamentos relacionados com o bem-estar dos animais:
216	Investimentos não produtivos
221	Primeira florestação de terras agrícolas
222	Apoio à primeira implantação de sistemas agroflorestais em terras agrícolas
223	Primeira florestação de terras não agrícolas
224	Pagamentos Natura 2000
225	Pagamentos silvo-ambientais

Código	Medida
226	Restabelecimento do potencial silvícola e introdução de medidas de prevenção
227	Investimentos não produtivos

EIXO 3. PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NAS ZONAS RURAIS E DA DIVERSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Código	Medida
311	Diversificação para atividades não agrícolas
312	Criação e desenvolvimento de empresas
313	Incentivo a atividades turísticas
321	Serviços básicos para a economia e a população rurais
322	Renovação e desenvolvimento de aldeias
323	Conservação e valorização do património rural
331	Formação e informação
341	Aquisição de competências, animação e execução de estratégias locais de desenvolvimento

EIXO 4. LEADER

Código	Medida
411	Aplicação de estratégias locais de desenvolvimento. Competitividade
412	Aplicação de estratégias locais de desenvolvimento. Ambiente/ordenamento do território
413	Aplicação de estratégias locais de desenvolvimento. Qualidade de vida/Diversificação
421	Execução de projetos de cooperação
431	Funcionamento do grupo de ação local, aquisição de competências e animação do território, nos termos do artigo 59.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Código	Medida
511	Assistência técnica

6. PAGAMENTOS DIRETOS COMPLEMENTARES NA BULGÁRIA E NA ROMÉNIA

Código	Medida
611	Pagamentos diretos complementares

2. PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2014-2020 DO FEADER

2.1. **Introdução**

A nomenclatura orçamental define apenas uma rubrica orçamental para o Feader (2014-2020): «05046001»

Uma vez que os códigos orçamentais podem comportar 15 algarismos, os restantes 7 podem ser utilizados para identificar a despesa. Tal permitirá conciliar os dados de diversas fontes sobre o exercício financeiro, o organismo pagador, as medidas e os programas.

2.2. **Estrutura dos códigos orçamentais**

Os códigos orçamentais devem ter a estrutura «05046001 MM RRR PP». Os primeiros oito dígitos são constantes: «05046001». Os dois dígitos seguintes «MM» indicam a medida.

Código	Medida [1]
01	Transferência de conhecimentos e ações de informação (artigo 14.º)
02	Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (artigo 15.º)
03	Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (artigo 16.º)
04	Investimentos em ativos físicos (artigo 17.º)
05	Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (artigo 18.º)
06	Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (artigo 19.º)
07	Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (artigo 20.º)
08	Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º a 26.º)
09	Criação de agrupamentos e organizações de produtores (artigo 27.º)
10	Agroambiente e clima (artigo 28.º)
11	Agricultura biológica (artigo 29.º)
12	Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro «Água» (artigo 30.º)
13	Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou a outras condicionantes específicas (artigos 31.º e 32.º)
14	Bem-estar dos animais (artigo 33.º)
15	Auxílios aos serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (artigo 34.º)
16	Cooperação (artigo 35.º)
17	Gestão dos riscos (artigos 36.º a 39.º)
18	Financiamento dos pagamentos diretos nacionais complementares destinados à Croácia (artigo 40.º)
19	Apoio ao desenvolvimento local a título do LEADER (CLLD — «Desenvolvimento promovido pelas comunidades locais») (artigos 42.º, 43.º e 44.º)

Código	Medida (1)
20	Assistência técnica (artigo 51.º);
97	113 — Reforma antecipada (2)
98	131 — Cumprimento das normas baseadas em legislação da União (2)
99	341 — Aquisição de competências, animação e execução de estratégias locais de desenvolvimento (2)

(1) É feita referência aos respetivos artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.
(2) Medida suspensa do período de programação de 2007-2013.

Os três algarismos subsequentes «RRR» indicam a combinação de artigos utilizados para estabelecer a taxa máxima de contribuição do Feader:

— O primeiro algarismo para «Categoria de taxas de contribuição»;

— O segundo algarismo para «Derrogações/Outras dotações»;

— O terceiro algarismos para a aplicabilidade do artigo 59.º, n.º 4, alínea d) (1); do artigo 59.º, n.º 4, alínea g) (1) e do artigo 24.º, n.º 1) (2).

Primeiro dígito	Artigo (1)	Categoria de taxas de contribuição
1	59.º, n.º 3, alínea a)	Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93
2	59.º, n.º 3, alínea b)	Regiões cujo PIB per capita no período de 2007-2013 tenha sido inferior a 75 % da média da UE-25 no período de referência, mas seja superior a 75 % da média do PIB da UE-27
3	59.º, n.º 3, alínea c)	Regiões em transição que não as referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)
4	59.º, n.º 3, alínea d)	Outras regiões
5	—	Medida suspensa

(1) É feita referência aos respetivos artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

Segundo dígito	Artigo (1)	Derrogações/Outras dotações
1	—	Integração
2	59.º, n.º 4, alínea a)	Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i).
3	59.º, n.º 4, alínea b)	Operações que contribuam para a realização dos objetivos do ambiente e atenuação das alterações climáticas e adaptação
4	59.º, n.º 4, alínea c)	Instrumentos financeiros a nível da União referidos no artigo 38.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

(1) É feita referência ao respetivo artigo do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
(2) É feita referência ao respetivo artigo do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Segundo dígito	Artigo ([1])	Derrogações/Outras dotações
5	59.º, n.º 4, alínea e)	Operações financiadas pelos fundos transferidos para o Feader em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013;
6	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f)	Dotação adicional para Portugal e Chipre
7	—	Ajustamento voluntário nos termos dos artigos 10.º-B e 136.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009

([1]) É feita referência aos respetivos artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

Terceiro dígito	Instrumentos financeiros a nível do Estado-Membro — artigo 59.º, n.º 4, alínea d)	Assistência financeira — artigo 59.º, n.º 4, alínea g)	Dificuldades orçamentais temporárias — artigo 24.º, n.º 1
1	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável.
3	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável
4	Aplicável	Aplicável	Não aplicável
5	Não aplicável	Não aplicável	Aplicável
6	Aplicável	Não aplicável	Aplicável
7	Não aplicável	Aplicável	Aplicável
8	Aplicável	Aplicável	Aplicável

Os dois últimos dígitos «PP» indicam o número do programa: são permitidos algarismos entre «00» e «99»

00	Para programa nacional
de 01 a 98	Para programas regionais
99	Para programa da rede nacional

Exemplo

F 109 = 05046001 01 431 01 significa:

05046001: rubrica orçamental período de programação 2014-2020 do Feader;

01: medida «Transferência de conhecimentos e ações de informação (artigo 14.º)»;

4: «Artigo 59.º, n.º 3, alínea d) — Outras regiões»;

3: «Artigo 59.º, n.º 4, alínea b) — Operações que contribuam para a realização dos objetivos do ambiente e atenuação das alterações climáticas e adaptação»;

1: O artigo 59.º, n.º 4, alíneas d) e g) e o artigo 24.º, n.º 1, não são aplicáveis;

01: programa regional número «01».